PROJETO DE LEI N° 68/2022

Cria o Projeto Jardins de Mel e dá outras providências.

Autores: Vereador Cabo Cassol e Vereadora Anice Gazzaoui

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica criado o Projeto Jardins de Mel em Foz do Iguaçu, o qual tem por objetivo a divulgação e conservação das abelhas nativas sem ferrão.

Art. 2º O Projeto visa a instalação de meliponários em escolas, hortas comunitárias e demais locais públicos, como praças, zoológico e demais áreas verdes localizadas dentro do perímetro urbano do município.

Parágrafo único. O Projeto Jardins de Mel ficará responsável por cursos de capacitação para formação dos Guardiões das Abelhas sem Ferrão para a comunidade e escolas interessados.

Art. 3º Fica autorizada a realização de parcerias e convênios para o fornecimento de caixas de criação racional e enxames de abelhas nativas, assim como para o fornecimento de mudas de plantas melíferas, a fim de viabilizar um ambiente favorável à alimentação e nutrição das abelhas nativas sem ferrão.

Art. 4º No desenvolvimento do projeto serão utilizadas, dentre outras, as seguintes espécies de abelhas sem ferrão: Guaraipo (Melipona bicolor), Manduri (Melipona marginata), Mandaçaia (Melipona quadrifasciata), Jataí (Tetragonisca angustula) e Mirim (Plebeia sp).

Art. 5° Para que o fumacê não seja uma ameaça à existência das colmeias, fica estipulada a necessidade de mapeamento das regiões onde se encontram localizados os Jardins de Mel para que os fumacês não sejam aplicados de forma direta nos arredores.

Art. 6° Para fins desta Lei serão respeitadas as disposições constantes na Lei Estadual nº 19.152 de 2017, na Instrução Normativa 07/2015 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e na Portaria 2146/2015 do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, bem como a Resolução Sesa nº 0459/2014, Anexo I, XVI, 1.3, quanto às condicionantes para a aplicação de UBV pesado no município.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.

Cabo Cassol
Vereador

Anice Gazzaoui
Vereadora

JUSTIFICATIVA

As abelhas contribuem para a preservação ambiental, a polinização agrícola, aumentam a produção e a qualidade dos frutos", levando assim mais qualidade tanto visual nos meios urbanos, devido à sua capacidade em polinizar o meio no qual estão inseridas, quanto na maximização da qualidade e produção dos produtos oriundos dos meios rurais.

A meliponicultura (criação racional de abelhas nativas) é pouco difundida no Brasil. No entanto, essas abelhas nativas são de fácil manejo e podem ser criadas em áreas rurais e urbanas, seja visando o lazer, educação ou uma criação comercial como componente muito importante para o desenvolvimento de sistemas agroecológicos de produção adaptadas, PODENDO ser adotado até mesmo na agricultura familiar, gerando emprego e renda aos produtores familiares.

As abelhas sem ferrão são nativas e recebem esse nome por possuírem o seu ferrão atrofiado. Além de produzirem um delicioso mel (considerado medicinal) essas abelhas desempenham um papel fundamental como polinizadoras, garantindo a sobrevivência de plantas nativas e cultivadas. Apesar da sua grande importância ecológica, muitas espécies de abelhas sem ferrão estão sendo dizimadas, seja pelo desmatamento, queimadas ou uso de agrotóxicos.

Outro fato que se faz notável no presente projeto é o de conscientização ecológica das nossas crianças, tendo em vista que os meliponários estarão presentes em escolas, trazendo as futuras gerações para dentro do projeto, criando nestas uma conscientização sobre ecologia a qual só se aprende na prática.

Isto posto solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto tendo em vista sua importante contribuição à sociedade.